



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. FURLAN

Projeto de Lei Nº 0563 /2019

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 5638119
PROTOCOLO EM 10/10/2019 HORÁRIO 10:30
Servidor <i>Arivaldo Knevelo</i>

Estabelece parâmetros para garantir a Segurança Energética Hospitalar no Estado do Amapá

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações destinadas a abrigar a instituições de assistência à saúde, que requeiram demanda elétrica contratada superior a 1000kW, deverão instalar em suas dependências meios de geração própria de energia elétrica, como fonte complementar ou independente da energia elétrica fornecida pela rede de distribuição elétrica da concessionária contratada.

§ 1º Poderão ser instalados projetos de cogeração de energia visando à produção de energia elétrica e térmica para atendimento das necessidades total das unidades de saúde.

§ 2º Poderão ser instalados painéis fotovoltaicos para serem utilizados na geração de energia solar, total ou complementar à energia elétrica da rede de distribuição, podendo gerar créditos em MWh para serem utilizados fora do período de geração dos painéis solares.

§ 3º Poderão ser instalados grupos geradores com motores alternativos e/ou turbinas que utilizem combustíveis de baixa emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes como óxido de enxofre e material particulado (devendo ser adotado etanol, biodiesel B100 (puro) e biodiesel de cana).

Art. 2º A independência ou complementariedade prevista no artigo 1º deverá assegurar, por período mínimo de 48h, o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia em casos emergenciais ou diante da indisponibilidade de energia fornecida pela Concessionária local.

Art. 3º Os grupos geradores já instalados em unidades destinadas a abrigar prestação de serviços de saúde deverão ser adaptados às disposições desta Lei em prazo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. FURLAN**

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, em se tratando de edificações particulares, sujeitará os infratores ao pagamento de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 25 de setembro de 2019.

**Deputado Dr. Furlan
Cidadania/AP**



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. FURLAN**

Justificativa

Caro Plenário desta casa de Leis,

O Brasil, e em especial o Amapá, enfrenta dificuldades para a geração de energia elétrica, principalmente nos períodos secos, devido à escassez de chuvas, comprometendo o abastecimento elétrico das cidades, afetando o comércio, indústria e o setor saúde, destacando os serviços continuados de assistência ininterruptos aos pacientes.

O modelo predominantemente híbrido adotado no país, a limitação da água e as extensas linhas de transmissão devido à geração centralizada geram um forte impacto no sistema, especialmente em edificações destinadas a abrigar a prestação de serviços de saúde que, devido à característica da atividade, devem contar com fornecimento contínuo e ininterrupto de energia.

O sistema de energia elétrica é a principal e mais importante fator para garantir o funcionamento de um Hospital, responsável por manter em pleno funcionamento todos os sistemas e equipamentos que suportam os processos de negócios, procedimentos clínicos e assistenciais das instituições. Cada vez mais os Hospitais necessitam de sistemas elétricos confiáveis e seguros, que possuam alta disponibilidade operacional e, inclusive, que estejam preparados para funcionar em situações emergenciais ou de indisponibilidade de energia fornecida pela Concessionária Local.

Infelizmente, em nosso estado, temos presenciado ocorrências em que o desabastecimento de energia pela rede local e a limitação dos sistemas emergenciais próprios de abastecimento tem colocado em risco a vida de pacientes. Diante desse cenário, vemos como alternativa a descentralização da geração de energia e a diversificação da matriz no que se refere ao fornecimento de energia para unidades hospitalares.

A geração distribuída traz benefícios para o consumidor e para o setor elétrico, reduzindo a necessidade de estrutura de transmissão elétrica, evitando perdas e reduzindo o impacto ambiental. A redundância no sistema de abastecimento elétrico reduz a dependência da rede externa e aumenta a confiabilidade da operação e a segurança energética do complexo hospitalar.

A proposta ora apresentada contempla a diversificação de fontes de energia ao considerar a cogeração, a adaptação de grupos moto geradores para solução diesel e também a energia solar.

Em relação as justificativas legais, destaco que a função de legislar é típica de poder legislativo estadual, não sendo possível admitir o esvaziamento da



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. FURLAN

atividade Legislativa, quando da interpretação de forma ampliativa, da reserva de iniciativa do Poder Executivo.

É importante destaca que **A PRESENTE PROPOSIÇÃO NÃO SE ENCONTRA NO ROL DA CONSTITUIÇÃO DO NOSSO ESTADO QUE DISCORRE SOBRE MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNO DO ESTADO.**

Logo, percebe-se que **a proposição em tela não cria deveres diversos daqueles já estabelecidos, bem como não implica em despesas extraordinárias, devendo as unidades hospitalares se adequar de acordo com as obras de reforma e reestruturação.**

Desta forma, conto com apoio dos nobres deputados para aprovar esta preposição.

Deputado Dr. Furlan
Cidadania/AP